



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, quarta-feira, 18 de novembro de 2015

Número 214

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 494/12, DO VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são: I - shopping center; II - casa de shows e espetáculos; III - hipermercado; IV - grandes lojas de departamentos; V - campus universitário; VI - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se: I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 2º No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios: a) (VETADO) b) (VETADO) c) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

d) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija; e) (VETADO) f) (VETADO)

Art. 4º No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência. Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários ao prolongamento da Avenida Chucri Zaidan até a Avenida João Dias, contidos na área de 369,83m² (trezentos e sessenta e nove metros e oitenta e três decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-33.003-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 18 do processo administrativo nº 2015-0.260.537-2.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.626, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.238.481-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada GREMIO RECREATIVO CULTURAL E BENEFICENTE ESCOLA DE SAMBA BRINCO DA MARQUESA, CNPJ nº 58.795.063/0001-61, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 56.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.710.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.710.000,00 (tres milhões e setecentos e dez mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	1.600.000,00
30.10.11.334.3016.4315	Operação e Manutenção do VAI TEC	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.960.000,00
30.10.11.334.3019.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
		3.710.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.000,00
20.10.26.453.3009.3704	Modernização do Sistema de Transportes	
44905100.00	Obras e Instalações	2.110.000,00
		3.710.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de novembro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 2015.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 494/12

OFÍCIO ATL Nº 188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

REF.: OF-SGP23 Nº 2630/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 494/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado na sessão de 20 de outubro do corrente ano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta de bombeiros civis nos estabelecimentos que menciona.

Acolhendo a propositura, vejo-me, no entanto, na contingência de apor veto que atinge as alíneas “a”, “b”, “e” e “f” do inciso II do artigo 3º e o parágrafo único do artigo 4º do texto aprovado, nos termos das considerações a seguir declinadas.

Referidas alíneas “a” e “b” veiculam regras concernentes às relações de trabalho, de competência legislativa da União Federal, não cabendo, portanto, à lei municipal dispor a respeito da matéria.

A mesma situação ocorre em relação às previsões constantes das aludidas alíneas “e” e “f”, uma vez que os requisitos e condições para a formação, qualificação e reciclagem do bombeiro civil já estão estabelecidos na Instrução Técnica nº 17/2014, editada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com fundamento na competência que lhe confere o artigo 4º do Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, bem como nas normas técnicas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Finalmente, a atribuição para a fiscalização do cumprimento dos preceitos ora sancionados, bem como para a aplicação das respectivas penalidades será objeto de decreto regulamentar, não devendo prevalecer a previsão constante do parágrafo único do artigo 3º da medida aprovada.

Por conseguinte, evidenciadas as razões que me compelem a, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo os referidos dispositivos, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2003-1.005.778-3 - ITAÚ UNIBANCO S/A - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações do setor técnico da SP-AF, às fls. 204/206, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 208/211, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 212/213, as quais adoto como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A, em face do vício de representação apontado, sendo certo que, quanto ao mérito, melhor sorte não assistirá ao recorrente, por falta de cumprimento das exigências legais em relação ao pedido de regularização de edificação do imóvel situado na Rua Emília Marengo, 270 e 274, Tatuapé, na antiga zona de uso Z-3, destinado ao uso de agência bancária, categoria de uso S2.1, contribuinte 054.116.0028-6, com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com o artigo 8º e “caput” do artigo 25 ambos da Lei 13.558/03. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.062.281-2 - JOSAFÁ JOSÉ DOS ANJOS - Pedido de regularização de edificação. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOSAFÁ JOSÉ DOS ANJOS, com fundamento nos termos do item 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, combinado com o disposto do “caput” do artigo 25 da Lei 13.558/03 e com o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, localizado na Rua Particular Maristela, 29, Vila Medeiros, contribuinte 066.526.0081-1. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.049.402-4 - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - Pedido de regularização. Lei 13.558/2003. Recurso. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da SP-LA, às fls. 229/230, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 232/233 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 234/237, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, nos termos da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização da edificação destinada a escritórios (S1) e comércio de livros (C1), situada na Rua Camburiú, 255/259, Lapa, antiga zona de uso Z9, contribuinte 024.038.0128-3, conforme plantas às fls. 221/224, sendo 406,40m² regulares e 85,74m² a regularizar, totalizando 492,14m². - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2015-0.249.863-0 - VALDIR VIEIRA DOS SANTOS – RF 658.664.3 (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810) - Recurso hierárquico. - I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana (fls. 17/24), da Assessoria Jurídica de SMSU (fls. 25/28), devidamente endossada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana, à fl. 29 e da Assessoria Jurídica de SGM, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por VALDIR VIEIRA DOS SANTOS – RF 658.664.3, por

não terem sido apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da decisão combatida. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.048.409-6 - Mario Cavoli - Pedido de Regularização de edificação. - I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Subprefeitura de Vila Maria/Guilherme de fls. 71, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 73/75 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, à fl. 76, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei 11.228/92, combinado com o “caput” do artigo 25 da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04 e com o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, ao recurso referente ao pedido de Regularização da Edificação situada à Rua Antônio Fonseca 631 e 639, Vila Maria, contribuintes de número 064.217.0032-3 e 064.217.0033-0, antiga zona de uso Z2, que somam área de 640 m². - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.003.815-0 - ESPÓLIO DE JOÃO COIMBRA GONÇALVES - Pedido de regularização de edificação. Lei 13.558/2003. Recurso - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SP-MG, às fls. 85, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 87, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 88/90, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo ESPÓLIO DE JOÃO COIMBRA GONÇALVES com fundamento no que prevê o item 4.1.1.1 da Lei 11.228/1992, combinado com o “caput” do artigo 25 da Lei 13.558/2003 e com o §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido da edificação comercial, atividade não informada, categoria de uso indicada S2, situada na Rua Diamantina, 217, Vila Maria, na antiga zona de uso Z3, contribuinte de número 064.104.0023-3. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1727, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

1 – AURELINA DE ARAÚJO MARQUES MAGALHÃES, RF 815.015.0, a pedido, e a partir de 16/11/2015, do cargo de Supervisor Técnico I, Ref. DAS-11, dos Centro de Referência Regionais – SUL – 2, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constante da Lei 15.764/13.

2 – ROBERTA JOVCHLEVICH, RF 618.657.2, a pedido, e a partir de 03/11/2015, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2015.

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto

PORTARIA 1728, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
Exonerar o senhor EDSON JOSÉ TEODORO, RF 547.633.0, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-09, da Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ, da Secretaria Municipal de Licenciamento, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2015.

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto

PORTARIA 1729, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 - ELISABETE FORTUNA ABDALLAH, RF 787.135.0, vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref DAI-05, do Serviço de Assistência Especializada em DST/AIDS Dr. José F. de Araujo – SAE Ipiranga, da Supervisão Técnica de Saúde do Ipiranga, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

2 - MARIA CRISTINA GUEDES TAVARES, RF 611.083.5, vínculo 2, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, da Supervisão Técnica de Saúde de Campo Limpo, da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

3 - WALESKA KETHURY PEREIRA RODRIGUES, RF 782.927.2, vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Unidade Básica de Saúde Vila Santana, da Supervisão Técnica de Saúde de Itaquera, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, RF 636.333.4, vínculo 1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Supervisão Técnica de Saúde da Mooca/Aricanduva/Formosa/Carrião, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 46.209/05.